



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 1047B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.616
De 23 de agosto de 2022**

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 4.021, de 18 de abril de 2017 que dispõe sobre a extinção do emprego público de Visitador e a criação do emprego público de Agente de Combate às Endemias no Município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O *Parágrafo Único* do artigo 4º da Lei Complementar nº 4.021, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - ...

Parágrafo Único - *Nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica assegurado que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão inferiores a 02 (dois) salários mínimos, conforme repasse financeiro da União. (NR)*

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.**

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI Nº 4.617****De 23 de agosto de 2022****Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providencias.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ \$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA

02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial		
4.4.50.42	Auxílios	R\$	100.000,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL		R\$	100.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação de Convênios com o Governo do Estado de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

Emenda Parlamentar Deputado Itamar Borges	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	100.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos**DECRETO Nº 6.059**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, partes dos imóveis que menciona, localizados no Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, “caput”, 5º, alínea “i” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o que consta nos autos do nº 12.698/2022.

DECRETA:

Art.1º- Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, partes dos imóveis objetos das matrículas 35.305, 59.067 e 59.066, todos do Serviço de Registro de Imóveis de Mirassol-SP, de propriedade, respectivamente, de Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (CNPJ 53.221.255/0001-40), Lopes Farinha & Filhos Empreendimentos Ltda (CNPJ 13.104.936/0001-04) e Imobiliária Dimensão Ltda (CNPJ 00.877.278/0001-41), localizadas no município de Mirassol, estado de São Paulo, imóveis estes que tem por finalidade a regularização da Avenida Fernando Antônio Vendramini, bem como, construção de rua Marginal à respectiva avenida com as seguintes características:

Área 01 - Descrição do imóvel a desapropriar, parte da **matricula 35.305**, de propriedade de ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS: “Um terreno situado no perímetro urbano da cidade, município e comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no **ponto D**, cravado por um lado na cerca de divisa da área de Luis Henrique Pereira Dalul, Paulo Roberto Pereira Dalul, Maria Cristina Dalul Ricardi e João Flavio Pereira Dalul, daí segue nesta confrontação com os rumos: **11°35'00" SW** com **38,21** metros, até o **ponto D2**, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a **Gleba B (área remanescente)** Mat. 35305, e segue com o rumo: **58°50'51" SE** com **132,35** metros até o **ponto D3**, daí deflete a esquerda e segue **10°53'00" NE** com **38,38** metros até o **ponto E**, cravado na divisa da área remanescente de propriedade de Luis Henrique Pereira Dalul, Paulo Roberto Pereira Dalul, Maria Cristina Dalul Ricardi e João Flavio Pereira Dalul; daí deflete a esquerda e segue nesta confrontação com o rumo **74°30'28" NW** com **131,85** metros até o **ponto D**, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área com a superfície de **4.755,696 m².**”

Área 02 - Descrição do imóvel a desapropriar, parte da **matricula 59.067**, de propriedade de LOPES FARINHA & FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA: “Um terreno situado no perímetro urbano da cidade, município e comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 32, cravado por um lado na Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini) e segue confrontando com o Lote 01 da quadra A de Imobiliária

Dimensão Ltda com os rumos: **10°53'00" SW** na distancia de **38,38** metros, até o ponto D4, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Lote 2B (área remanescente) Mat. 59067, no rumo **58°50'47" SE** na distancia de **81,73** metros até o ponto D5, daí deflete a esquerda e segue confrontando com o Lote 01 da quadra A de Imobiliária Dimensão Ltda no rumo **10°53'00" NE** na distancia de **38,38** metros até o ponto 36, cravado na Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini); daí deflete a esquerda e segue confrontando pela frente com a Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini), com o rumo **58°50'47" NW** na distancia de **81,73** metros até o ponto 32, ponto inicial da descrição, encerrando uma área com a superfície de **2.942,280 m².**

Área 03 - Descrição dos imóveis a desapropriar, partes da **matricula 59.066**, de propriedade de IMOBILIÁRIA DIMENSÃO LTDA, composta por três glebas distintas, conforme descrições que seguem:

Área 03 - A: “Um terreno situado no perímetro urbano da cidade, município e comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no **ponto E**, cravado na face da Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini) e área de Luis Henrique Pereira Dalul, Paulo Roberto Pereira Dalul, Maria Cristina Dalul Ricardi e João Flavio Pereira Dalul; daí segue nesta confrontação com os rumos **58°50'47" SE** e na distancia de **206,79** metros até o **ponto F**, daí deflete a direita, segue ainda na mesma confrontação nos rumos: **11°35'00" SW** na distancia de **38,21** metros até o **ponto D2**; daí deflete a direita, segue o rumo **58°50'47" NW** na distancia de **89,09** metros até o **ponto D1**, confrontando do ponto D2 até o ponto D1 com **Lote 1D (área remanescente)** Mat. 59066; daí deflete a direita, segue o rumo **12°45'00" NE**, na distancia de **19,13** metros até o **ponto B**, daí deflete a esquerda, segue o rumo **58°38'33" NW** na distancia de **118,66** metros até o **ponto A**, confrontando do ponto D1 até o ponto A com área de Paulo Roberto Pereira Dalul e João Flavio Pereira Dalul; daí deflete a direita, segue no rumo **12°45'00" NE**, na distancia de **18,37** metros até o **ponto E**, ponto inicial desta descrição, e faceando a Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini), encerrando uma área com a superfície de **5.283,384 m².**

Área 03 - B: “Um terreno situado no perímetro urbano da cidade, município e comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no **ponto G**, cravado na Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini); daí segue nesta confrontação com o rumo **58°50'47" SE**, na distancia de **41,98** metros até o **ponto 32**, daí deflete a direita e segue confrontando com o Lote 02 da Quadra A nos rumos: **10°53'00" SW** na distancia de **38,38** metros até o **ponto D4**, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Lote 1D (área remanescente)** Mat. 59066 no rumo: **58°50'47" NW** na distancia de **41,98** metros até o **ponto D3**, daí deflete a direita e segue confrontando com área de Luis Henrique Pereira Dalul, Paulo Roberto Pereira Dalul, Maria Cristina Dalul Ricardi e João Flavio Pereira Dalul no rumo: **10°53'00" NE** na distancia de **38,38** metros até o **ponto G**, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área com a superfície de **1.511,280 m².**”

Área 03 - C: “Um terreno situado no perímetro urbano



da cidade, município e comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no **ponto 36**, cravado na Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini); daí segue nesta confrontação com o rumo **58°50'47" SE** na distancia de **264,20** metros até o **ponto H**, cravado por um lado na cerca de divisa com Luis Henrique Pereira Dalul e outros e por outro com área de Cleusa Mansur Daud; daí segue nesta confrontação com os rumos **18°16'00" SW** e na distancia de **36,38** metros até o **ponto D6**, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Lote 1D (área remanescente)** Mat. 59066 no rumo: **58°50'47" NW** na distancia de **256,12** metros até o **ponto D5**, daí deflete a direita e segue confrontando com o Lote 02 da Quadra A no rumo: **10°53'00" NE** na distancia de **38,38** metros até o **ponto 36**, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área com a superfície de **9.365,801 m².**"

Art.2º - As áreas a que se refere o artigo 1º destinam-se à regularização das áreas de implantação da Avenida Eliezer Magalhães, atual Av. Fernando Antônio Vendramini, conforme denominação feita nos termos da Lei Municipal 3.061 de 21 de agosto de 2007, bem como, se destinam também, a construção de rua Marginal à Avenida Eliezer Magalhães (atual Av. Fernando Antônio Vendramini), constituindo-se, portanto, de relevante interesse público.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 5.714 de 10 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....